

Comitê Estadual de Proteção de Dados Pessoais
Minas Gerais

Recomendações sobre o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais



Agosto 2021

1. Indicação do Encarregado pelo Tratamento dos Dados

Pessoais

O CEPD reconhece que os órgãos e entidades da administração pública têm áreas de atuação distintas, com especificidades próprias e significativas. Isso implica uma variedade substancial de tipos de dados pessoais tratados, e uma diferença de regras e necessidades aplicáveis a cada contexto.

Deve ser considerado também o esclarecimento proferido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em guia orientativo¹ sobre agentes de tratamento, segundo o qual, os órgãos da Administração Pública direta atuam como controladores de dados:

em razão do princípio da desconcentração administrativa, o órgão público despersonalizado desempenhará funções típicas de controlador de dados, de acordo com as obrigações estabelecidas na LGPD.

[...]

a administração indireta segue o regramento de pessoa jurídica estabelecido pela LGPD.

Nesse sentido, é recomendável que cada órgão e entidade da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, no desempenho das funções de controlador de dados pessoais, indique o próprio Encarregado, nos termos do disposto no inciso III do art. 23 e no art. 41 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

A LGPD não determina que o encarregado seja pessoa física ou jurídica, nem que seja agente/empregado/servidor da organização ou agente externo. Considerando as recomendações da ANPD e as boas práticas internacionais, no setor público, o encarregado poderá ser tanto um agente público da instituição quanto um agente externo, de natureza física ou jurídica. Recomenda-se que o encarregado seja indicado por meio de ato formal, como um ato administrativo ou um contrato de prestação de serviços.

O CEPD disponibiliza um modelo de resolução no site www.lgpd.mg.gov.br, que pode ser usado como referência para a indicação do encarregado nos órgãos e entidades estaduais.

2. Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais

2.1 Conhecimentos e qualificações

Os trabalhos relativos ao tratamento adequado de dados pessoais em um órgão ou entidade da administração pública, que virão a ser realizados pelo encarregado, demandam conhecimentos multidisciplinares. Preferencialmente, é importante que o encarregado detenha conhecimentos relativos aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, análise jurídica, gestão de riscos,

¹ [Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado](#)
(Publicado em maio/2021)

segurança da informação, governança de dados e acesso à informação no setor público. Conforme recomendações da ANPD²:

No que diz respeito às suas qualificações profissionais, estas devem ser definidas mediante um juízo de valor realizado pelo controlador que o indica, considerando conhecimentos de proteção de dados e segurança da informação em nível que atenda às necessidades da operação da organização.

O conhecimento dos processos institucionais e amplo acesso à estrutura organizacional permitirão que o encarregado verifique proativamente os níveis de conformidade, eventuais riscos e lacunas.

O aprimoramento e a atualização contínua de seus conhecimentos, por meio de treinamentos e capacitações na área de proteção de dados pessoais, segurança da informação e outras pertinentes, são necessários para o bom desempenho de suas funções. É recomendável que a instituição possa prover ou apoiar o aprimoramento e atualização de conhecimentos ao encarregado.

2.2 Potenciais conflitos de interesse

O órgão ou entidade deve levar em consideração alguns possíveis conflitos de interesse que possam impactar o exercício das atribuições do encarregado, conjuntamente com o exercício de outras funções:

- Servidores lotados nas unidades de Tecnologia de Informação ou gestor responsável por sistemas de informação do órgão ou da entidade;
- Chefes de unidade de Controladorias Setoriais ou Seccionais;
- Membro participante do Comitê Estadual de Proteção de Dados Pessoais;
- Chefes de unidade de Assessoria Jurídica.

2.3 Recursos

Embora a LGPD não trate especificamente da temática dos recursos, cabe observar que a lei não veda que o encarregado seja apoiado por uma equipe de proteção de dados. Ao contrário, nos termos do guia orientativo da ANPD:

[...] considerando as boas práticas, é importante que o encarregado tenha recursos adequados para realizar suas atividades, o que pode incluir recursos humanos. Outros recursos que devem ser considerados são tempo (prazos apropriados), finanças e infraestrutura.

2.4 Contato

As informações de contato do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio

² [Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado](#)
(Publicado em maio/2021)

eletrônico institucional do órgão ou da entidade, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei nº 13.709, de 2018.

2.5 Patrocínio da Alta Gestão e Independência

Como em outros projetos de amplo alcance e que envolvem a consolidação de uma nova cultura na instituição, também será essencial que a alta administração patrocine os trabalhos e apoie o encarregado, mantendo-o envolvido nas decisões referentes ao tema e garantindo os recursos e estrutura necessários para a realização dos trabalhos e ações de capacitação. Cabe à Administração Pública assegurar que o encarregado tenha uma estrutura organizacional suficiente para realizar adequada governança e gestão da proteção de dados pessoais, conforme o porte da instituição.

É importante, ainda, que o encarregado tenha independência para determinar as ações necessárias e aplicação de recursos (quando aplicável), bem como o pronto apoio das unidades administrativas no atendimento das solicitações de informações em relação às operações de tratamento de dados pessoais.

O apoio da alta administração assim como a disponibilização de recursos suficientes ao encarregado terão grande impacto sobre o sucesso de seu trabalho. Os órgãos da Administração Pública devem assegurar ao encarregado uma estrutura organizacional suficiente para a governança e gestão da proteção de dados pessoais, conforme o porte da instituição.

Portanto, o encarregado deve atuar com autonomia e independência funcional para avaliar, acompanhar e revisar, quando necessário, os fluxos e atividades de tratamento de dados pessoais realizados pelo órgão. A autonomia e independência são essenciais visto que o encarregado atenderá não somente os interesses da instituição, mas do cidadão titular dos dados e da Autoridade Nacional.

Esta recomendação visa apresentar diretrizes referentes à indicação do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional. As propostas apresentadas visam orientar a administração pública quanto à temática, elaboradas pelo Comitê Estadual de Proteção de Dados Pessoais³ (CEPD), nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Trata-se de informações resumidas, sem intenção de serem completas ou definitivas. O conteúdo pode ser reproduzido, desde que seja mencionada a autoria do documento e desde que não seja para finalidade comercial.

Este documento poderá ser modificado em decorrência de orientações que vierem a ser expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos da Lei nº 13.709, de 2018.

³ Instituído pelo Decreto nº 48.237/2021